



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 30 / 09 / 19
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No:1736 / 2019
Emissao:30/09/2019 09:19:
Projeto de Lei:001.927
Assunto:
Caminhao Pipa
Origem: Poder Executivo
Responsavel: *Janice Vitorino*
Camara Municipal
Tres Barras do PR

PROJETO DE LEI Nº 1927/19
Data 26/09/2019

SÚMULA. Regulamenta a distribuição de água por caminhão pipa, no Município de Três Barras do Paraná, durante períodos de seca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Nos períodos de seca, o Município poderá fornecer água através de caminhão pipa, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. A preferência para abastecimento de água obedecerá a seguinte ordem:

- I – para consumo humano;
- II – para utilização em aviários e chiqueirões;
- III – para consumo de vacas de leite;
- IV – demais solicitações.

Parágrafo Único. O solicitante deverá indicar o local de onde a água será retirada, sendo que o Município não terá qualquer responsabilidade por sua potabilidade ou qualidade.

Art. 3º. A recepção da água somente será feita em caixas de água ou similares, sendo vedado o despejo diretamente no solo, em açudes, tanques, dentre outros.

Art. 4º. O solicitante deverá recolher taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carga, junto ao Departamento de Tributação do Município, e, após confirmado o pagamento, a solicitação será incluída no cronograma do setor responsável pela distribuição.

Art. 5º. Fica isento de pagamento da taxa o solicitante que declarar ser hipossuficiente, o que poderá ser averiguado pelo Município, cabendo ao setor responsável pela distribuição da água o deferimento do pedido de gratuidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. Não haverá cobrança da taxa para o abastecimento de órgãos públicos ou quando há interesse público.

Art. 6º. A Secretaria de Agricultura será o órgão responsável por coordenar a distribuição de água, podendo atribuir funções aos demais setores da Administração Municipal.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Agricultura.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1927/19

Data 26/09/19

O presente Projeto de Lei regulamenta a distribuição de água por caminhão pipa, no Município de Três Barras do Paraná, durante períodos de seca.

É fato notório que durante o ano podem ocorrer diversos períodos de seca em que é necessário o reforço no abastecimento de água, principalmente nos lugares que não contam com a rede de abastecimento vinculada a SANEPAR.

Dessa forma, para auxiliar os munícipes e evitar prejuízos econômicos e, também de saúde, é imprescindível implementar a medida, de forma que a presente lei busca regulamentar a distribuição de água, estabelecendo critérios objetivos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado integralmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4480/19

Três Barras do Paraná, em 26 de setembro de 2019.

Senhora Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1927/2019, que regulamenta a distribuição de água por caminhão pipa, no Município de Três Barras do Paraná, durante períodos de seca, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

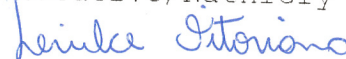
Nº Protocolo:
2019/09/000050
Data.: 30/09/2019
CM TRÊS BARRAS DO PR
Assunto:
REFIS 2019

Exma. Sra.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Requerente:
Executivo/Nathieley A





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

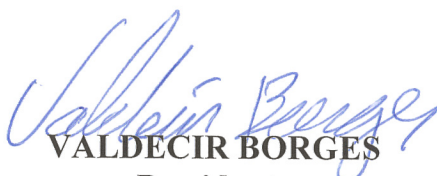
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1927/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 30/09/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1927/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de setembro de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1927/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 30/09/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1927/2019** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30 de setembro de 2019.

OSMAR ZORSI
Presidente

GEOVANA A. RAULIK
Secretário

VALDECIR BORGES
Membro